

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Solicita informações à Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente a respeito da ampliação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, criado pelo Decreto nº 97.658, de 12 de abril de 1989.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja encaminhada à Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, Sra. Marina Silva, o presente requerimento, para que nos informe sobre a ampliação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas (Decreto de 21 de maio de 2004) :

- (a) se foram realizados e concluídos as consultas públicas e os estudos técnicos a que se refere o § 2º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000 previamente a edição do Decreto de 21 de maio de 2004. Que procedimentos e mecanismos foram adotados para a realização da consulta pública? Quantas foram as reuniões públicas (art. 5º do Decreto nº 4.340/2002) e em que localidades foram realizadas? Quantas pessoas foram ouvidas acerca da ampliação?
- (b) o inteiro teor dos estudos técnicos realizados por ocasião da ampliação em questão, bem como os responsáveis por sua elaboração.
- (c) os instrumentos utilizados para a veiculação adequada das informações (§ 3º do art. 22 da Lei nº 9.985/2000), fornecendo também cópia de todos os dados fornecidos em papel àquela comunidade.
- (d) a íntegra (cópia) dos autos do processo administrativo de ampliação, instruído com os respectivos comprovantes da realização de consultas públicas e estudos técnicos.

JUSTIFICAÇÃO

A definição dos limites de Parques Nacionais constitui procedimento bastante delicado, pois, além de interferir decisivamente no desenvolvimento das regiões em que se localizam, impede, caso a unidade de conservação seja de proteção integral, a ingerência humana naquela área. Afirma-se que, no caso da ampliação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, os requisitos legais, em especial os estudos técnicos e as reuniões públicas, foram realizados com imperfeições.

Cumpra ao Legislativo, como legítimo representante da sociedade brasileira, fiscalizar o devido cumprimento da legislação referente às unidades de conservação por parte do Poder Executivo, sobretudo em relação à realização das indispensáveis reuniões públicas, pois a revogação de decretos que delimitam unidades de conservação somente podem ser procedidos por lei (cf. Lei nº 9.985/2000).

Desse modo, a bem do exercício eficiente da administração pública e do estrito cumprimento da legislação ambiental em vigor, cumpra sejam, com a urgência que o assunto requer, esclarecidos em detalhe os atos praticados no processo de ampliação do Parque Nacional Grande Sertão Veredas efetivada pelo Decreto de 21 de maio de 2004.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2003

Deputado José Carlos Aleluia